



PARECER Nº 001 DE 2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2015, que “Dispõe sobre a Proibição do uso de procedimentos de Radiografia com o objetivo de comprovar a realização de procedimentos aos Planos de Saúde. ”

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade proibir o uso de procedimentos de Radiografia com o objetivo de comprovar a realização de procedimentos aos planos de saúde.

Versa o art. 2º que os procedimentos de radiografia devem ser solicitados exclusivamente caso sejam justificadas por indicação técnica, ponderando-se os benefícios diagnósticos ou terapêuticos que venham a produzir em relação ao detrimento da exposição do paciente à radiação.

Acrescenta o art. 3º que no caso de infração a lei, as penalidades serão as previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Seguem nos arts. 4º, 5º e 6º as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o Autor da proposição visa proibir o uso indiscriminado dos exames de radiografia visando unicamente comprovar a realização de procedimentos aos planos de saúde, evitando os graves malefícios que a radiação traz ao corpo humano.



Alerta que a prática adotada pelos planos de saúde é vedada pela Resolução nº 27/2004, do Conselho Nacional de Energia Nuclear, pela Portaria nº 453/98, do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 102/10 do Conselho Federal de Odontologia.

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de proteção e defesa do consumidor.

No que tange ao mérito, entendemos que a propositura *sub exame* encontra-se entre aquelas de relevante interesse público, uma vez que busca proteção à saúde da população.

O diagnóstico por imagem foi, sem dúvida, grande avanço da medicina.

A rapidez, a desnecessidade de sedação, a precisão e a comodidade dos diagnósticos por imagem parecem levar os médicos e os dentistas a prescreverem exames envolvendo radiação ionizante muitas vezes sem necessidade.

Pesquisadores britânicos, canadenses e norte-americanos, depois de avaliarem dados de 178.604 pacientes submetidos a raio X e tomografia conseguiram quantificar – segundo eles, pela primeira vez – o risco de câncer em crianças causado por essas doses radiação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC



As conclusões são, no mínimo, preocupantes: para crianças as doses de radiação de duas a três tomografias na região da cabeça podem triplicar os riscos de câncer de cérebro. E as de cinco a 10 tomografias podem triplicar os riscos de leucemia.

Na literatura médica, o câncer tem sido associado à exposição à radiação. Isso porque a radioatividade pode alterar o 'relógio biológico' das células, fazendo com que cresçam desordenadamente, formando tumores. Os tumores induzidos pela radiação não aparecem antes de 10 anos a contar das doses recebidas. Em caso de leucemia, o intervalo cai para dois anos.

Portanto, a iniciativa trata de forma respeitosa o direito à saúde e o direito do consumidor, devendo receber integral apoio desta casa legislativa.

Diante do exposto e ciente da relevância da matéria em exame, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 265, de 2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

/

de 2015.

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator